

**ANEXO IX TERMO DE REFERÊNCIA-LEI 14.133/2021**

**1. OBJETO:**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM COM FORNECIMENTOS DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES NO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA/MG.

**2. ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO:**

ITEM	QTD	Und	ESPECIFICAÇÃO
01	960	Exames/Serv.	Operacionalização do Serviço de Tomografia Computadorizada no Hospital Municipal Dr. Gil Alves, através de serviços completos de terceirização, para realização de exames de Tomografia Computadorizada e gestão do serviço, incluindo: - Realização dos exames de Tomografia, pelos profissionais do Quadro Técnico apresentado na contratação, sendo: técnico em Radiologia para realização dos exames; técnico em Enfermagem para acompanhamento, posicionamento, punção do contraste; médico radiologista para elaboração dos laudos dos exames realizados; - Realização dos exames de Tomografia integrados em Sistema de Gerenciamento de PACS (sistema de armazenamento de imagens na nuvem); - Fornecimento de sistema de Gestão de Controle (recepcionar, processar pedido, fazer anamnese dos pacientes e produzir os resultados); - Fornecimento de estrutura e equipamentos do Sistema Command Service (para auxiliar na execução de exames feitos por técnicos de forma remota); - <b>Disponibilização in loco dos seguintes equipamentos, de maneira continuada: Bomba injetora de contraste e Impressora de imagens radiológicas;</b> - Fornecimento de insumos para execução dos exames (cateter, seringas, esparadrapo, torneiras 3 vias, luvas e etc..), bem como, envelopes e embalagens necessárias para impressão e entrega dos exames, materiais de proteção para o armazenamento seguro e duradouro das imagens radiológicas, produtos específicos para a limpeza e desinfecção do tomógrafo e área de exame, lençóis descartáveis para uso nos leitos de exame, aventais descartáveis para uso por pacientes e pessoal; - Impressão dos exames em Papel Foto Couchê A3; - Fornecimento de laudos feitos por médicos Radiologistas do Quadro Técnico apresentado na contratação. - Emissão dos laudos radiométricos e testes de constância necessários ao funcionamento do serviço, bem como o serviço de dosimetria pessoal dos prestadores. A execução do serviço será de 24 horas por dia, da seguinte forma: - Presencialmente com técnicos em Radiologia e em Enfermagem de segunda a sexta, das 07:00h às 19:00h; - Sobreaviso com técnicos em Enfermagem, nos

			<p>períodos noturnos (19:00h às 07:00h) e finais de semana e feriados. Os laudos de deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do exame. Nos casos de urgência, deverão ser entregues em até 02 horas após a realização do exame. Caso necessário, conforme solicitação do Hospital, será solicitada a presença do Radiologista para realização de exames.</p>
<b>02</b>	1800	Exames/Serv.	<p>Operacionalização do Serviço de mamografia bilateral no Hospital Municipal Dr. Gil Alves, através de serviços completos de terceirização, para realização dos exames de mamografia e gestão do serviço, incluindo: - Realização dos exames de, pelos profissionais do Quadro Técnico apresentado na contratação, sendo: técnico em Radiologia para realização dos exames; médico radiologista para elaboração dos laudos dos exames realizados; - Realização dos exames integrados em Sistema de Gerenciamento de PACS (sistema de armazenamento de imagens na nuvem); - Fornecimento de sistema de Gestão de Controle (recepcionar, processar pedido, fazer anamnese dos pacientes e produzir os resultados); - Fornecimento de estrutura e equipamentos do Sistema Command Service (para auxiliar na execução de exames feitos por técnicos de forma remota); Fornecimento de insumos para execução dos exames (luvas), bem como, envelopes e embalagens necessárias para impressão e entrega dos exames, produtos específicos para a limpeza e desinfecção do mamógrafo e área de exame, aventais descartáveis para uso por pacientes e pessoal; - Impressão dos exames em Papel específico; - Fornecimento de laudos feitos por médicos Radiologistas do Quadro Técnico apresentado na contratação.</p> <p>A execução do serviço será da seguinte forma: - Presencialmente com técnicos em Radiologia e em Enfermagem de segunda a sexta, das 07:00h às 17:00h; - Os laudos de deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis após a realização do exame.</p>
<b>03</b>	600	Exames/Serv.	<p>EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA(GASTROSCOPIA) (com ou sem biópsia), procedimento necessário para melhor avaliação diagnóstica do aparelho digestivo.</p> <p>-Todos os materiais e insumos a serem utilizados na realização dos exames bem como na limpeza e desinfecção dos aparelhos de endoscopia (como videocolonoscópios e gastroendoscópios) para garantir a segurança do paciente e evitar a transmissão de infecções. O processo envolve uma limpeza mecânica, seguida de desinfecção química de alto nível, onde todo estes serão de responsabilidade da empresa contratada, não respondendo a municipalidade por quaisquer ônus.</p>
<b>04</b>	600	Exames/Serv.	<p>EXAME DE COLONOSCOPIA (com ou sem biópsia), Colonoscopia: procedimento que visualiza o intestino grosso até chegar ao íleo. Procura identificar pólipos, tumores, sangramento ou doença inflamatória.</p> <p>-Todos os materiais e insumos a serem utilizados na realização dos exames bem como na limpeza e desinfecção dos aparelhos de endoscopia (como videocolonoscópios e gastroendoscópios) para garantir a segurança do paciente e evitar a transmissão de infecções. O processo envolve uma limpeza mecânica, seguida de</p>

			desinfecção química de alto nível, onde todo estes serão de responsabilidade da empresa contratada, não respondendo a municipalidade por quaisquer ônus.
--	--	--	--

2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do termo de referência.

2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso na forma do Art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

*“Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.”*

*“Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.”*

2.4. A natureza do objeto é de natureza comum nos termos de parágrafo único, do artigo 1º, da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e as especificações dos serviços estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

### **3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

3.1. A presente contratação surge da necessidade de disponibilização de exames de imagem no Hospital Dr. Gil Alves, para atender os pacientes referenciados pela Secretaria Municipal de saúde, bem como os casos de urgência de pacientes internados no Hospital Dr. Gil Alves.

3.2. O município de Bocaiuva adquiriu através do programa valora Minas equipamentos de imagem , em função do vazio assistencial da região os quais irão contribuir para o diagnóstico preciso dos pacientes.

3.3. Considerando a necessidade da demanda cotidiana por se tratar de Hospital porta aberta a atendimento de urgência e emergência, referenciado pelo protocolo de Manchester, bem como a demanda de exames eletivos

referenciados pela Secretaria Municipal de saúde de Bocaiuva, nesse contexto que a contratação se torna indispensável, pois sem a mesma inviabiliza o funcionamento do Centro de Imagens do Hospital Dr. Gil Alves.

3.4. O artigo 196 da Constituição Federal de 1988 – CF/1988 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

#### **4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

##### **4.1. Poderão participar do processo de contratação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste processo com as seguintes qualificações técnicas:**

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviços compatíveis o solicitado; (caso o(s) atestado(s) for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas);
- b) As licitantes deverão apresentar: Relação de profissionais habilitados para realização dos exames e laudos ,Quadro Técnico conforme indicado em cada item do termo de referencia. no caso de exames de mamografia e tomografia);
- c) No caso de exames de endoscopia o profissional para realização dos exames deverá ser o gastroenterologista.
- d) No caso de exames de colonoscopia o profissional para realização dos exames deverá ser o gastroenterologista ou Coloproctologia
- c) Registro ou inscrição do Responsável técnico e do(s) médico(s) do Quadro Técnico responsável(is) pela execução dos serviços no CRM – Conselho Regional de Medicina; d) Comprovante de quitação com as obrigações perante o Conselho de classe dos profissionais apresentados;
- e) Cópia do Diploma dos profissionais apresentados;
- f) Declaração de especialização dos profissionais apresentados
- g) Para os Técnicos em Radiologia:

- Registro ou inscrição dos Técnicos em Radiologia do Quadro Técnico responsável(is) pela execução dos serviços no CRTR – Conselho Regional de Técnicos em Radiologia;

h) Para os Técnicos em Enfermagem:

- Registro ou inscrição dos Técnicos em Enfermagem do Quadro Técnico responsável(is) pela execução dos serviços no COREN – Conselho Regional de Enfermagem;

3.1.1 Para todos os profissionais: a) Declaração de experiência mínima de 01 (um) ano nos serviços pretendidos;

## **5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

5.1. Os serviços serão solicitados pelo Hospital Dr Gil Alves e pela Secretaria Municipal de Saúde de Bocaiuva e serão executados no Hospital Dr. Gil Alves localizado a Praça Zico caldeira, nº 50- Centro de Bocaiuva.

5.2 As guias de encaminhamentos deverão ser arquivadas pela Contratada, em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, para fins de controle, avaliação e auditoria.

5.3 Os serviços deverão ser executados diretamente pela Contratada, através dos profissionais do Quadro Técnico apresentado na contratação, ficando vedada a cessão ou transferência do objeto deste termo.

5.4 A Contratada deverá garantir a repetição dos procedimentos, sem nova cobrança ou qualquer custo adicional, sempre que houver dúvida no diagnóstico pelos médicos da rede de saúde do hospital;

5.5 de responsabilidade da Contratada, cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;

5.6 A Contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Hospital Dr. Gil Alves.

5.7 Os serviços deverão ser executados somente pelos profissionais do Quadro Técnico apresentado na contratação. Caso haja necessidade de modificações

no Quadro Técnico, a Contratada deverá solicitar a inclusão do novo profissional através de Ofício acompanhado da mesma documentação profissional exigida no Edital.

5.8 A Contratada deverá designar um supervisor, constante de seu Quadro Técnico, para servir de elo com o hospital e ser referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários

5.9 A Contratada deverá exigir de seus funcionários que se apresentem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções, com modelos aprovados pelo Hospital Dr. Gil Alves.

5.10 A Contratada deverá responsabilizar-se pela totalidade do pessoal para execução dos serviços, ficando claro que o Hospital, através da Secretaria de Saúde, não fornecerá pessoal, mesmo que em caráter temporário, para o exercício de atividades objeto desta contratação;

5.11 A Contratada deverá garantir a realização do serviço de forma ininterrupta, dentro do horário estabelecido no descritivo dos serviços. Assim, não serão admitidas interrupções para refeições ou descanso. Caso seja necessário intervalo para refeições ou descanso de funcionários, os mesmos deverão ser substituídos por outros.

#### **QUANTO AOS EQUIPAMENTOS/INSUMOS:**

**5.12 A Contratada deverá disponibilizar equipamentos novos ou com, no máximo, 02 (dois) anos de uso, comprovado por nota fiscal, que atendam às exigências da ANVISA e demais legislações sobre a matéria (no caso da bomba de contraste e impressoras para digitalização e revelação das imagens de tomografia)**

**5.13 Os equipamentos disponibilizados pela Contratada deverão passar por manutenções preventivas regulares e manutenções corretivas sempre que necessário, de modo a garantir a continuidade dos serviços, apresentando relatório técnico das manutenções ao hospital, periodicamente.**

**5.14 Os insumos e todo o material necessário à realização dos procedimentos deverá ser de primeira qualidade e serem fornecidos pela contratada em quantidade suficiente para atender à demanda diária, proporcionando continuidade e fluidez ao serviço;**

**5.15 O descarte de todo material usado diariamente será de responsabilidade da**

**Contratada, devendo seguir as normas e legislações específicas;**

## **6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.**

6.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e as especificações dos serviços estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

## **7. DO PLANEJAMENTO.**

7.1. O processo licitatório encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias e com o Plano plurianual.

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

20.02.01 10.302.011.2211 Manutenção dos Atendimentos, Internações, Enfermaria e Ambulatório  
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 2068 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1600000000 Transferências Fundo a Fundo Ficha 2069  
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1621000000 Transferências Fundo a Fundo Ficha 2070

7.2. A estimativa do valor da contratação será no valor de R\$ 649.800,00 (Seiscentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais), será utilizado a métrica do menor valor orçado pelo setor de Compras/Orçamento, visto que os equipamentos utilizados são do Hospital Dr. Gil Alves.

ITEM	QTD	Und	ESPECIFICAÇÃO	Valor unit	Valor tot.
01	960	Exames/Serv	Operacionalização do Serviço de Tomografia Computadorizada no Hospital Municipal Dr. Gil Alves, através de serviços completos de terceirização, para	R\$205,00	R\$196.800,00

			<p>realização de exames de Tomografia Computadorizada e gestão do serviço, incluindo: - Realização dos exames de Tomografia, pelos profissionais do Quadro Técnico apresentado na contratação, sendo: técnico em Radiologia para realização dos exames; técnico em Enfermagem para acompanhamento, posicionamento, punção do contraste; médico radiologista para elaboração dos laudos dos exames realizados; - Realização dos exames de Tomografia integrados em Sistema de Gerenciamento de PACS (sistema de armazenamento de imagens na nuvem); - Fornecimento de sistema de Gestão de Controle (recepcionar, processar pedido, fazer anamnese dos pacientes e produzir os resultados); - Fornecimento de estrutura e equipamentos do Sistema Command Service (para auxiliar na execução de exames feitos por técnicos de forma remota); - <b>Disponibilização in loco dos seguintes equipamentos, de maneira continuada: Bomba injetora de contraste e Impressora de imagens radiológicas;</b> - Fornecimento de insumos para execução dos exames (cateter, seringas, esparadrapo, torneiras 3 vias, luvas e etc.), bem como, envelopes e embalagens necessárias para impressão e entrega dos exames, materiais de proteção para o armazenamento seguro e duradouro das imagens radiológicas, produtos específicos para a limpeza e desinfecção do tomógrafo e área de exame, lençóis descartáveis para uso nos leitos de exame, aventais descartáveis para uso por pacientes e pessoal; - Impressão dos exames em Papel Foto Couchê A3; - Fornecimento de laudos feitos por médicos Radiologistas do Quadro Técnico apresentado na contratação.</p> <p>- Emissão dos laudos radiométricos e testes de constância necessários ao funcionamento do serviço, bem como o serviço de dosimetria pessoal dos prestadores. A execução do serviço será de 24 horas por dia, da seguinte forma: - Presencialmente com técnicos em Radiologia e em Enfermagem de segunda a sexta, das 07:00h às 19:00h; - Sobreaviso com técnicos em Enfermagem, nos períodos noturnos (19:00h às 07:00h) e finais de</p>		
--	--	--	--	--	--

			<p>semana e feriados. Os laudos de deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do exame. Nos casos de urgência, deverão ser entregues em até 02 horas após a realização do exame. Caso necessário, conforme solicitação do Hospital, será solicitada a presença do Radiologista para realização de exames.</p>		
<b>02</b>	1800	Exames/Serv	<p>Operacionalização do Serviço de mamografia bilateral no Hospital Municipal Dr. Gil Alves, através de serviços completos de terceirização, para realização dos exames de mamografia e gestão do serviço, incluindo: - Realização dos exames de, pelos profissionais do Quadro Técnico apresentado na contratação, sendo: técnico em Radiologia para realização dos exames; médico radiologista para elaboração dos laudos dos exames realizados; - Realização dos exames integrados em Sistema de Gerenciamento de PACS (sistema de armazenamento de imagens na nuvem); - Fornecimento de sistema de Gestão de Controle (recepcionar, processar pedido, fazer anamnese dos pacientes e produzir os resultados); - Fornecimento de estrutura e equipamentos do Sistema Command Service (para auxiliar na execução de exames feitos por técnicos de forma remota); Fornecimento de insumos para execução dos exames (luvas), bem como, envelopes e embalagens necessárias para impressão e entrega dos exames, produtos específicos para a limpeza e desinfecção do mamógrafo e área de exame, aventais descartáveis para uso por pacientes e pessoal; - Impressão dos exames em Papel específico; - Fornecimento de laudos feitos por médicos Radiologistas do Quadro Técnico apresentado na contratação. A execução do serviço será da seguinte forma: - Presencialmente com técnicos em Radiologia e em Enfermagem de segunda a sexta, das 07:00h às 17:00h; - Os laudos de deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis após a realização do exame.</p>	R\$45,00	R\$81.000,00
<b>03</b>	600	Exames/Serv	<p>EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA(GASTROSCOPIA) (com ou sem</p>	R\$300,00	R\$180.000,00

			<p>biópsia), procedimento necessário para melhor avaliação diagnóstica do aparelho digestivo.</p> <p>-Todos os materiais e insumos a serem utilizados na realização dos exames bem como na limpeza e desinfecção dos aparelhos de endoscopia (como videocolonoscópios e gastroendoscópios) para garantir a segurança do paciente e evitar a transmissão de infecções. O processo envolve uma limpeza mecânica, seguida de desinfecção química de alto nível, onde todo estes serão de responsabilidade da empresa contratada, não respondendo a municipalidade por quaisquer ônus.</p>		
<b>04</b>	600	Exames/Serv	<p>EXAME DE COLONOSCOPIA (com ou sem biópsia), Colonoscopia: procedimento que visualiza o intestino grosso até chegar ao íleo. Procura identificar pólipos, tumores, sangramento ou doença inflamatória.</p> <p>-Todos os materiais e insumos a serem utilizados na realização dos exames bem como na limpeza e desinfecção dos aparelhos de endoscopia (como videocolonoscópios e gastroendoscópios) para garantir a segurança do paciente e evitar a transmissão de infecções. O processo envolve uma limpeza mecânica, seguida de desinfecção química de alto nível, onde todo estes serão de responsabilidade da empresa contratada, não respondendo a municipalidade por quaisquer ônus.</p>	R\$320,00	R\$192.000,00

7.3.Os aparelhos objeto do referido processo, são novos com especificações e prazo de garantia conforme descrito abaixo:

TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO, MARCA:IMEX MEDICAL, MODELO:IMAGINE STAR, 128 CORTES, GARANTIA: VIGENTE - 12(DOZE) MESES.
MAMÓGRAFO, MARCA:VMI TECNOLOGIA, MODELO:DIGIMAMO, GARANTIA: VIGENTE -12(DOZE) MESES.
VIDEO GASTROSCÓPIO, MARCA:FUJIFIM, MODELO:EG-530WR GARANTIA: VIGENTE -12(DOZE) MESES.
VIDEO COLONOSCÓPIO, MARCA:FUJIFILM, MODELO:EC-530WL3, GARANTIA: VIGENTE -12(DOZE) MESES.

## 8. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1.O prazo de entrega dos serviços deverá ser de acordo com a descrição dos itens do Termo de referência,

8.2.No que tange a exames de endoscopia e colonoscopia, os exames serão realizados duas vezes por semana, em horário compreendido das 07:00 as 17:00 horas.

8.3. Os exames de tomografia a sua execução do serviço serão de 24 horas por dia, da seguinte forma: - Presencialmente com técnicos em Radiologia e em Enfermagem de segunda a sexta, das 07:00h às 19:00h; - Sobreaviso com técnicos em Enfermagem, nos períodos noturnos (19:00h às 07:00h) e finais de semana e feriados. Os laudos de deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do exame. Nos casos de urgência, deverão ser entregues em até 02 horas após a realização do exame. Caso necessário, conforme solicitação do Hospital, será solicitada a presença do Radiologista para realização de exames.

8.4. Os exames de mamografia serão executados de segunda a sexta, das 07:00h às 17:00h; - Os laudos de deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis após a realização do exame.

8.5.O local de prestação do serviço será no Hospital Dr. Gil Alves, do Município de Bocaiuva-MG.

8.6.O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, respondendo por omissões ou erros provenientes da referida contratação;

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE:**

9.1.1Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.2. Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, bem como lançamento da produção efetuada, ao qual no final do mês gerará o relatório de produção que embasará o pagamento do serviço prestado.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço ofertado ao paciente que estiver em desacordo ao solicitado.

10.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede ao agendamento dos exames, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.8. Na execução das atividades do objeto deste Termo de referência, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e horários;

10.1.9. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de referência que originar deste procedimento;

10.1.10. Apresentar, sempre que solicitado, a documentação necessária para a manutenção do processo;

10.1.11. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos;

10.1.12. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário;

10.1.13. Garantir a confiabilidade dos dados, confidencialidade e informações do usuário;

10.1.14. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

10.1.15. Facilitar ao Hospital Dr. Gil Alves o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim;

10.1.16. Comunicar ao Hospital Dr. Gil Alves, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;

10.1.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoa e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato;

10.1.18. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários aos serviços de exames;

10.1.19. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

10.1.20. Atender aos usuários com presteza, dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;

10.1.21. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de referencia;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato/ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, sendo que o Hospital Dr. Gil Alves reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação, dentre seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, no seguinte:

10.2.2. Efetuar a prestação do serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste instrumento;

10.2.3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes;

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

13.1. Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119,120 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. De acordo com a Portaria 10/2025 onde cita os Coordenadores das Atas de Registro de Preços e o Fiscal de Contrato.

13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **14. DO PAGAMENTO.**

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, observando a quantidade de plantões realizados/efetivamente prestados, após validação dos plantões definidos em escala feita pelo Hospital.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela credenciada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, principalmente no que tange o valor dos serviços, deverá devolvê-la a empresa vencedora para que sejam feitas as correções necessárias, em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.9.O pagamento devido pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela empresa vencedora.

14.10.Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.11.Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante vencedora do certame, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos ou serviços.

14.12.Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa fornecedora dará ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

14.13.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

14.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **15. DO REAJUSTE.**

15.1. Os valores firmados estão incluídos os custos diretos indiretos e para perfeita execução do serviço.

## **16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

17.1.O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando o contratado às sanções legais e contratuais, garantido a prévia defesa e mediante procedimento administrativo autônomo.

17.2.Pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Hospital Municipal Dr. Gil Alves, serão aplicadas as penalidades constantes da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 8367/2023.

17.3.Comete infração administrativa nos termos do artigo 102 do Decreto Municipal 8.367/2023 e nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, e será responsabilizado administrativamente o Licitante/ /Contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.4.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 8367/2023, as sanções a saber:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5.Na aplicação das sanções a Autoridade competente para aplicação deverá observar os seguintes critérios:

- I. As naturezas e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item I da cláusula 17.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.6.A sanção de multa, além das hipóteses previstas na cláusula 17.2, será no percentual de 30,0% (trinta por cento) sobre o valor pendente de recebimento pela empresa credenciada e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 17.3.

17.7.A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração municipal será aplicada pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e limitado ao máximo de 3 (três) anos.

17.8.A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e limitado ao máximo de 6 (seis) anos.

17.9.O procedimento administrativo deve observar as seguintes regras:

- I. O responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento, mediante Portaria, designando servidor, órgão ou Comissão Processante, para a formalização e instrução do processo;

- II. O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;
- III. O acusado dispõe de 15 (quinze) dias úteis para oferecer defesa prévia e apresentar as provas e requerimento de produção de provas, caso queira;
- IV. Caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado, sendo indeferidas as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- V. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência para oitiva de testemunhas, previamente designada para este fim;
- VI. Concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data de sua intimação;
- VII. Transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, o servidor ou Comissão processante, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará Relatório Conclusivo e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, a qual poderá solicitar prévio pronunciamento da Assessoria Jurídica do Município que emitirá seu Parecer Jurídico e, após, o processo retornará à autoridade competente para a decisão de mérito;
- VIII. Todas as decisões do procedimento devem ser motivadas;
- 17.10. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo o recurso ser dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.11.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.17. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.18. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

## **18. DA VIGÊNCIA.**

18.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso na forma do Art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

*“Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.”*

*“Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.”*

Bocaiuva, 20 de maio de 2025.

---

Sidicley Admas Freire

Diretor técnico